



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 796/2000, DE 06 DE JUNHO DE 2.000



EMENTA – “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI NR. 506/92, DE 29.04.92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 796/2000, DE 06 DE JUNHO DE 2.000

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
1º, DA LEI NR. 506/92, DE 29.04.92, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **CELSO OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

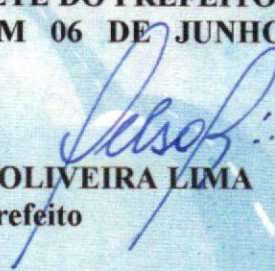
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - o Artigo 1º, da Lei nr. 506/92, de 29.04.92, passa a vigorar com a seguinte redação:

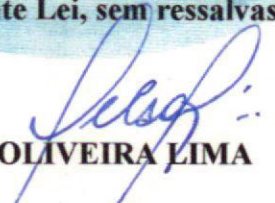
“ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento de ISS – Imposto Sobre Serviços – aos cofres do Município, até a data de 31.12.2000, os proprietários de Taxis, carrocinhas e caminhões, lotados no ponto de frete desta cidade.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 06 DE JUNHO DE 2.000**


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


CELSO OLIVEIRA LIMA

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

82
A

PROJETO DE LEI NR. 013/2000, DE 25 DE MAIO DE 2.000

EMENTA – “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI NR. 506/92, DE 29.04.92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 013/2000, DE 25 DE MAIO DE 2.000

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Considerando ter encerrado, em 31 de dezembro de 1999, o prazo, estabelecido pela Lei Municipal nr. 506/92, de 29.04.92 relativo a concessão da Isenção de pagamento de ISS, aos proprietários de táxis, de carrocinhas e de caminhões, lotados no ponto de frete desta cidade;

Considerando que diversos munícipes interessados, tem procurado esta Administração Municipal, no sentido de que fosse formalizado a Vossas Excelências, o incluso Projeto, que trata da prorrogação do prazo estabelecido pela supra identificada Lei;

Considerando ter entendido se tratar de uma justa reivindicação, prosseguirmos, pelo menos, até o término deste mandato, em 31 de dezembro de 2.000, com este tão importante incentivo,

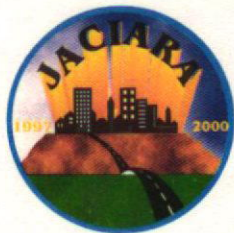
Este Administrador, encaminha, pela presente, a essa Casa de Leis, o incluso Projeto, para que possam Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, aprová-lo, em REGIME DE URGÊNCIA, fundamentado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica de Jaciara-MT, com convocações extraordinárias, de conformidade com o que estabelece o REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito

EXMO. SR.
VEREADOR ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 013/2000, DE 25 DE MAIO DE 2.000

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
1º, DA LEI NR. 506/92, DE 29.04.92, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

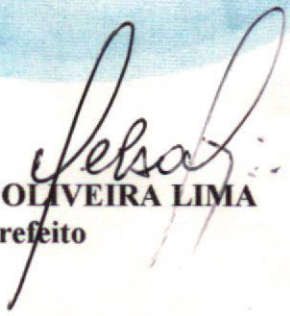
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - o Artigo 1º, da Lei nr. 506/92, de 29.04.92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento de ISS – Imposto Sobre Serviços – aos cofres do Município, até a data de 31.12.2000, os proprietários de Taxis, carrocinhas e caminhões, lotados no ponto de frete desta cidade.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 25 DE MAIO DE 2.000**


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

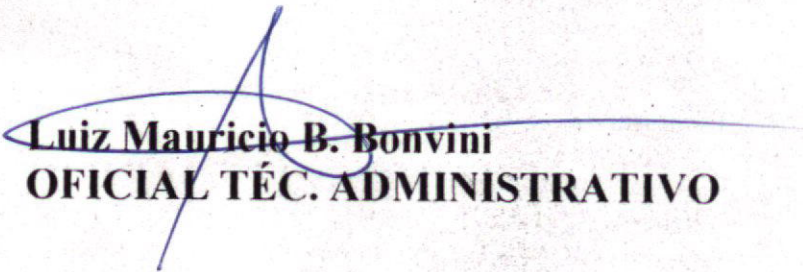


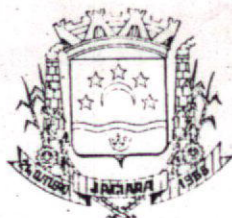
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA ⁰⁵

PROJETO DE Lei, nº 213,
LIDO A MENSAGEM na Reunião 26/5/00 Protocolada do
dia 26/05 /00.

PROTOCOLO GERAL Nº 4122
PROCESSO Nº 739

Sala das Sessões, 26 de maio de 2000.


Luiz Mauricio B. Bonvini
OFICIAL TÊC. ADMINISTRATIVO

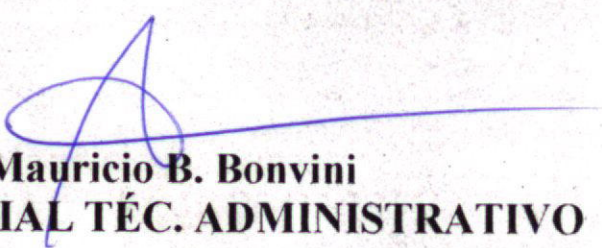


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE Lei, nº 012,
LIDO A MENSAGEM na Reunião Ordinária do
dia 26 / maio /00.

PROTOCOLO GERAL Nº 4120
PROCESSO Nº 737

Sala das Sessões, 26 de maio de 2000.


Luiz Mauricio B. Bonvini
OFICIAL TÉC. ADMINISTRATIVO

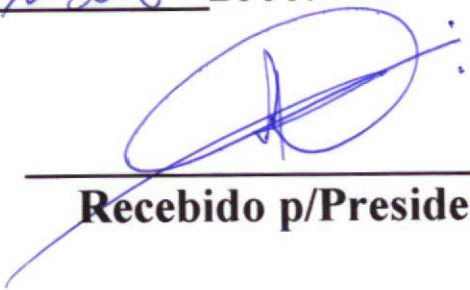


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE Lei, Nº 012,
encaminhado para a COMISSÃO Constitucional, Justiça
e Pedagogia,
para o parecer.

PROTOCOLO GERAL Nº 4120
PROCESSO Nº 738

Entregue ao Presidente da Comissão no dia
28 / maio 2000.



Recebido p/Presidente

OBS:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº/00

Projeto de Lei 012/2000 de autoria do Executivo, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratação de pessoal por prazo determinado e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto foi elaborado em virtude da necessidade de preenchimento de vagas surgidas em diversos cargos da administração, motivado pela aposentadoria, transferências e demissões de pessoal e ainda pela celebração de convênios com o Governo Federal que vem a requerer mais pessoal no desempenho das atividades conveniadas, principalmente no setor educacional e da saúde.

Ha que se considerar que, com excessão tres vagas para o cargo de medico e duas vagas para o de enfermeira, a presente autorização é para renovação de contratação, uma vez que elas já foram anteriormente autorizadas em diversos dispositivos legais.

Assim sendo, verifica-se que o presente projeto é necessário ao bom desenvolvimento dos serviços da administração municipal.

PARECER

Isto posto, por ser constitucional e legal, somos de parecer que presente projeto deve ser submetido à apreciação do plenário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2000.

Vereador Audimar Rocha Santos - Presidente

Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro

Vereador Ivan de Almeida Silva - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

01

ENTREGUE A COMISSÃO Administrativa Pública
_____, para o Parecer .

PROJETO de Lei nº 11012/00

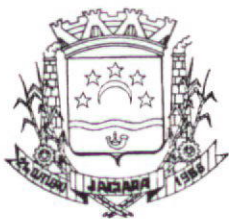
PROTOCOLO GERAL Nº 4120
PROCESSO Nº 737

Recebido,

Jaciara, 1 / Junho / 2000.



PRESIDENTE DA COMISSÃO E/OU



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº...../00

Projeto de Lei 012/2000 de autoria do Executivo, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratação de pessoal por prazo determinado e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto foi elaborado em virtude da necessidade de preenchimento de vagas surgidas em diversos cargos da administração, motivado pela aposentaria, transferências e demissões de pessoal e ainda pela celebração de convênios com o Governo Federal que vem a requerer mais pessoal no desempenho das atividades conveniadas, principalmente no setor educacional e da saúde.

PARECER

Isto posto, somos de parecer favorável a aprovação do projeto

Sala das Sessões, 29 de maio de 2000


Vereadora Ivanilda Carlos de Moraes - Presidente


Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro


Vereador Claudio Ximenes Lopes - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

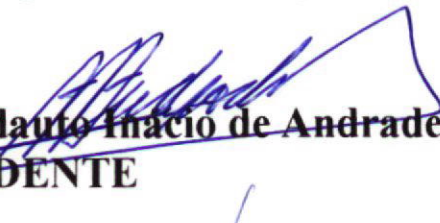
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROTOCOLO GERAL Nº 4122
PROCESSO Nº 739

Projeto discutido, votado e aprovado
Sessão Ordinária
Dia 02 / junho / 2000

REGIMENTO INTERNO ARTIGO 23. INCISO XXIV

Assinar autógrafo dos Projetos destinados a Sanção e Promulgação.


Ver. Adauto Inácio de Andrade
PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
1º VICE-PRESIDENTE


Ver. Elias Dourado do Nascimento
2º VICE-PRESIDENTE


Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
1º SECRETÁRIO


Ver. Audimar Rocha Santos
2º SECRETÁRIO